

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR MINAS GERAIS

EDITAL Nº: 001/2022.
MODALIDADE CONVITE Nº: 001/2022.

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, através de sua Comissão de Licitação, torna Público que fará realizar Licitação na Modalidade Convite - Tipo Menor Preço, para contratação de Assessoria Jurídica Especializada, conforme objeto deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sob as seguintes condições:

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até as 11:00 do dia 04/07/2022, a Rua Capitão Georgino Ferreira, 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no edifício-sede da Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, CEP 35.875-000.

Observações: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.

Não será aceito encaminhamento de documentos e/ou proposta de preços via fax, e-mail ou similar.

A licitante poderá adquirir o exemplar do presente Edital junto à Câmara Municipal de Morro do Pilar, situada na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no setor de licitação de 09:00H às 12:00H e de 13:00H às 16:00H.

ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Os envelopes “*Habilitação*” serão abertos no dia 04/07/2022, às 13:00 (treze horas) na sala de reuniões do prédio da **Câmara Municipal de Morro do Pilar**, situada à Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Bairro Nossa Senhora Lourdes - Morro do Pilar/MG. Os envelopes contendo a “*Proposta de Preço*” serão abertos em 04/07/2022, às 13:30 horas, na sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Morro do Pilar, situada à Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Bairro Nossa Senhora Lourdes – Morro do Pilar (MG).

1 – OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física/pessoa jurídica habilitado para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Morro do Pilar no ano de 2022, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.1.1. O Contratado deverá prestar assessoria jurídica à Câmara do Morro do Pilar, sendo que deverá comparecer, presencialmente, por duas vezes, por mês, à sede da Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG).

1.1.2. O valor global estimado do serviço será de R\$ 5.016,67 (cinco mil, dezesseis reais, sessenta sete centavos).

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste Convite, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Câmara Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O direito de participar desta licitação é assegurado aos convidados interessados (pessoas físicas e jurídicas) e os demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que protocolarem seus envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, sendo:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

3.2. A participação nesta licitação é vedada a servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, desde que comprovem sua condição através de:

- a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou
- b) Declaração para atendimento à condição de MPE'S.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.1.1 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.1.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identidade;

II – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (ANEXO IV).

4.1.3 – Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, ou, caso a empresa apresente em sua denominação ou firma abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/06, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.1.4 – Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
CONVITE Nº 01/2022

PROPONENTE: Pessoa Física

5.2. O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda;

5.2.2. Comprovante da Carteira de Identidade (RG),

5.2.3. Certificado de Conclusão de Curso de Direito (Diploma),

5.2.4. Título Eleitoral,

5.2.5. Comprovante endereço comercial e residencial;

5.2.6. Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

5.6 – Qualificação Técnica:

5.6.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a pessoa física executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

5.6.2 – Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.6.3 – Declaração emitida pelo licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme Modelo constante do Anexo III que integra este Edital.

5.6.4 – Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo V que integra este Edital.

5.6.5 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso o licitante opte pela conferência por servidor da Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação até as 10:00h do dia 04/07/2022, para que esta os confira e autentique.

5.6.6 – Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.6.7 – Os licitantes que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita serão automaticamente inabilitados.

PROPONENTE: Pessoa Jurídica

5.3 – Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS (CND).

5.3.1 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

5.3.2 – Prova de regularidade perante a Receita Estadual do domicílio do licitante;

5.3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

5.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver.

5.3.6 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.7 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

5.3.8 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.9 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.10 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.4 – Qualificação Técnica:

5.4.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação e de que possui especialização para prestação de assessoria jurídica pública. Para cada ano atestado de execução de serviços será atribuído 1 (um) ponto ao licitante.

5.4.2 – Qualificação Econômico-Financeira:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

5.4.3 – Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.4.4 – Declaração emitida pelo licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme Modelo constante do Anexo III que integra este Edital.

5.4.5 – Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo V que integra este Edital.

5.4.6 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso o licitante opte pela conferência por servidor da Câmara, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação até as 10:00H do dia 04/07/2022, para que esta os confira e autentique.

5.4.7 – Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.4.8 – Os licitantes que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita serão automaticamente inabilitados.

OBSERVAÇÕES

* Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Câmara Municipal de Morro do Pilar. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

* Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax, e-mail, whatsapp ou similares.

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.

* As Certidões Negativas de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados neste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

* A Comissão Especial de Licitações, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6 – PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão apresentar a proposta dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
CONVITE Nº 01/2022

PROPONENTE: Pessoa Física ou Jurídica

6.2. A proposta deverá satisfazer na forma e conteúdo às exigências deste instrumento convocatório, conforme modelo constante do Anexo VI que integra este Edital, e, especialmente, o seguinte:

6.2.1. Deverá ser entregue em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente carimbada e assinada em todas as folhas.

6.2.2. Deverá constar:

6.2.2.1. Nome do Proponente ou da empresa

6.2.2.2. Endereço do Proponente ou da empresa

6.2.2.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.4. Telefone e e-mail, se houver;

6.2.2.5. Modalidade e número da licitação;

6.2.2.6. Preço mensal do serviço de Assessoria Jurídica em Real;

6.2.2.7. Validade mínima da proposta: 60 (sessenta), dias contados a partir da abertura da mesma.

6.2.2.8. Nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com transporte do profissional necessário à prestação de serviços a Câmara Municipal bem como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Convite.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta mais vantajosa, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço mensal dos serviços de assessoria jurídica bem como os atestados relacionados no item 5.4.1 acima.

7.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será o sorteio.

7.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem indicações de descontos, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

8 – RECURSOS

Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, § 6º a Lei nº 8.666/93.

Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.1 – O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.2 – Os recursos e as impugnações interpostos deverão observar os seguintes requisitos:

8.2.1 – Serem datilografados e devidamente fundamentados.

8.2.2 – Serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

8.2.3 – Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

8.2.4 – Serem protocolados na Câmara Municipal ou encaminhados pelo Correios, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 2 (dois) dias úteis.

8.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4 – O recurso e a impugnação interposto fora do prazo não será conhecido.

9 - PENALIDADES E MULTAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se o proponente às sanções enumeradas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

9.2. O profissional Contratado estará sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.3. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

9.3.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

9.3.3. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93

9.4. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra no valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.5. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do Contratado, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG) promoverá a fiscalização da execução dos serviços, sempre que entender necessário, sem aviso prévio à CONTRATADA.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá o licitante contratado de nenhuma responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

11 - DA RESPONSABILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

11.1. Serão de responsabilidade do profissional/empresa CONTRATADO:

11.1.1. Iniciar a execução dos serviços de Assessoria Jurídica imediatamente após a assinatura do contrato.

11.1.2. Responder às consultas do Contratante, na forma prevista no contrato.

11.1.3. Emitir os pareceres solicitados, com observância do prazo definido pelo setor requisitante.

11.1.4. Elaborar as peças processuais solicitadas pela Contratante dentro do prazo processual estipulado em lei ou pelo Juiz ou órgão de 1º e 2º grau.

11.1.5. Elaborar Projeto de Lei, atos normativos, minutas de Contratos, ofícios etc., solicitados pelo Contratante.

11.1.6. Prestar assessoria jurídica na sede da Câmara Municipal, duas vezes por mês, sendo a primeira na última quinta-feira de cada mês e a segunda em uma reunião extraordinária ou de comissão em horário previamente agendado;

11.1.7. Apresentar, sempre que solicitados pela Contratante, os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

11.1.9. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

11.1.10. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

11.1.11. Emitir os recibos e/ou notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11.1.12. Eximir-se de litigar contra a Contratante, ficando estabelecido que o presente contrato não é de exclusividade, podendo o contratado advogar ou prestar outros serviços jurídicos a quem quer que seja;

11.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

11.2.2. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos necessários para a elaboração de Pareceres, Projetos de Lei, Peças Processuais, etc.

11.2.3. Disponibilizar sala, com computador e impressora e arquivo de uso exclusivo do assessor jurídico contratado, para que possa desenvolver os trabalhos.

11.2.4. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato.

11.2.5. Arcar com todas as despesas processuais (custas processuais, taxas judiciais, protocolo postal, honorários periciais, honorários advocatícios sucumbenciais, entre outros), além de despesas com autenticações, deslocamento e despesas do profissional contratado quando for necessário o deslocamento deste para participar de reuniões ou eventos fora da sede do Município e/ou da Comarca.

11.2.6. Fornecer cópia do empenho global, referente ao contrato de prestação de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

11.2.7. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, contra a apresentação de recibos e/ou nota fiscal.

12 - DOS PRAZOS

12.1. O prazo para início dos serviços será imediatamente à assinatura do contrato;

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

12.3. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00

14 - DO PREÇO

14.1. Pelos serviços prestados de Assessoria Jurídica, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado o preço constante da proposta vencedora, mediante RPA ou Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do pagamento do último mês de cada exercício financeiro, que será feito até o dia 30 de dezembro.

14.2. Antes do final de cada mês, o Contratado emitirá Relatório e RPA ou Nota Fiscal correspondentes, encaminhando-os à Contratante, de modo a viabilizar a sua conferência e o pagamento.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante os 12 (doze) primeiros meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

15.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

15.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

16 - DO CONTRATO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este edital.

16.2. O Contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até (dois) dias úteis após a data da convocação.

16.3. É facultado à Câmara Municipal de Morro do Pilar, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

16.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

17.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

17.3. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação.

17.4. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

17.5. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

17.6. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

17.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta, ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”.

17.7.1. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação.

17.8. De acordo com a conveniência da Administração da Câmara Municipal, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.9. Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
- b) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
- d) ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- f) ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA
- g) ANEXO VII – MODELO DE RECIBO

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00, a Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 - Morro do Pilar/MG.

Câmara Municipal de Morro do Pilar, 23 de Junho de 2022.

Sebastião de Fátima Ferreira
Vereador Membro Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Wellington Leite dos Santos
Vereador Membro Vogal

Leandro Chaves de Andrade
Vereador Membro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA A EMITIR PARECERES, ATAS E REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL JUNTO A COMARCA.	
Total		

OBSERVAÇÕES:

.....
.....
.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/2022 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica que entre si celebram a e doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, portador do CPF nº _____ e C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em _____/MG, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Morro do Pilar no ano de 2022 conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.1.1. O Contratado deverá prestar assessoria jurídica, também, na sede da CÂMARA Municipal de Morro do Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ meses e terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria Jurídica técnica especializada a

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

importância de R\$ _____ (_____ reais), em ____ (_____) parcelas mensais de R\$ _____ (_____ reais).

3.2. O Contratante pagará ao Contratado todas as despesas com cópias, autenticações, deslocamento e diárias de profissionais necessários à execução do contrato fora da sede do Município de Morro do Pilar.

3.2.1. o reembolso de todas as despesas descritas no item 3.2. será efetuado com a apresentação das notas fiscais e/ou cupons fiscais de despesas no mês de sua realização.

3.3. Antes do final de cada mês, o Contratado emitirá Relatório e RPA/Notas fiscais correspondentes, encaminhando-os ao Contratante, de modo a viabilizar a sua conferência e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses.

4.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

4.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

O presente contrato é celebrado através do Convite 01/2022, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, no caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL/EMPRESA CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

- 7.1. Iniciar a execução dos serviços de Assessoria Jurídica imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.2. Responder às consultas do Contratante, na forma prevista no contrato.
- 7.3. Emitir os pareceres solicitados, com observância do prazo definido pelo setor requisitante.
- 7.4. Elaborar as peças processuais solicitadas pelo Contratante dentro do prazo processual estipulado em lei ou pelo Juiz ou órgão de 1º e 2º grau, podendo usar, se quiser, o logotipo (papel timbrado) do escritório ou da empresa ou da pessoa física contratada;
- 7.5. Elaborar Projeto de Lei, atos normativos, minutas de Contratos, ofícios, etc, solicitados pelo Contratante.
- 7.6. Prestar assessoria jurídica na sede da Câmara Municipal, duas vezes por mês, em horário previamente agendado;
- 7.7. Apresentar, sempre que solicitados pelo Contratante, os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 7.9. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.10. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 7.11. Emitir as RPA e/ou notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 7.12. Eximir-se de litigar contra a Contratante, ficando estabelecido que o presente contrato não é de exclusividade, podendo o contratado advogar ou prestar outros serviços jurídicos a quem quer que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.
- 8.2. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos necessários para a elaboração de Pareceres, Projetos de Lei, Peças Processuais, etc.
- 8.3. Disponibilizar sala, com computador e impressora e arquivo de uso exclusivo do assessor jurídico contratado, para que possa desenvolver os trabalhos.
- 8.4. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, se for o caso;
- 8.5. Arcar com todas as despesas processuais (custas processuais, taxas judiciárias, protocolo postal, honorários periciais, honorários advocatícios sucumbenciais, bem como com cópias, autenticações, deslocamento e despesas do profissional contratado quando for necessário o deslocamento deste para participar de reuniões, audiências e ou diligências judiciais ou eventos fora da sede do Município;
- 8.6. Fornecer cópia do empenho global, referente ao contrato de prestação de serviço.
- 8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, contra a apresentação de RPA e/ou Nota Fiscal..

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

8.8. Pagamento da gratificação Natalina e direito à férias conforme estipulado em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O Contratado estará sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

9.2.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

9.2.3. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93

9.3. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa de indenizar à outra no valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do Contratado, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5. Caso o Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

9.6. Ocorrendo atraso nos pagamentos, o Contratado incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração da Câmara Municipal com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no Contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Execução indireta, empreitada por preço global.

11.2. Para o início da execução dos serviços, deverá o Contratante apresentar ao Contratado a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

constante na Cláusula Terceira, devendo este procedimento também ser efetuado quando das renovações deste por outros períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____ mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

CONVITE Nº

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal do licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Edital de Convite

OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, na modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Morro do Pilar (MG), ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____ (*nome do(a) licitante*), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À
Comissão Permanente de Licitação
Licitação modalidade CONVITE Nº
Tipo MENOR PREÇO

nº _____, inscrita no CPF sob o
nº _____, OAB nº _____ residente e domiciliada
à _____, bairro _____, município
de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar
sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA A EMITIR PARECERES, ATAS E REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL JUNTO A COMARCA.	
Total		

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Convite nº 001/2022 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua abertura;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de

(Assinatura)

Nome:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ANEXO VII

RECIBO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022

MODALIDADE CONVITE N° 001/2022

ABERTURA: Dia 01/07 /2022 ÀS 13:00 HORAS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de profissional/empresa habilitado para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Morro do Pilar no ano de 2022, conforme especificações constantes deste Edital e da Minuta do Contrato.

Recebi da Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG) , o edital referente ao Processo Administrativo nº, Modalidade Convite nº, expedido na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido processo licitatório promovido por esta administração cuja apresentação dos documentos e propostas se dará até às 13:00 horas do dia 04/07/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Recebido em/...../.....

Assinatura

Empresa:

Endereço:

CNPJ/CPF:

